INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3a(TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO GRUPO FARTURA HORTIFRUT S.A.

Celebrado Entre

GRUPO FARTURA HORTIFRUT S.A.,  
*na qualidade de Emissora*

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,  
*na qualidade de subscritora das Debêntures*

Datado de  
16 de dezembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO GRUPO FARTURA HORTIFRUT S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Comendador Aladino Selmi, nº 2.502, Galpão 05, Bairro Parque Cidade, CEP 13069-036, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 04.972.092/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.509.668, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“**Emissora**”); e
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securitizadora**” e/ou “**Debenturista**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de sua 3ª (terceira) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “**Emissão**” e “**Debêntures**”);
2. a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 142ª emissão da Securitizadora (“**CRA**”), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida, nos termos da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definido), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 142ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura Hortifrut S.A.*”, a ser firmado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário dos CRA**”, respectivamente), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado (“**Operação de Securitização**”);
3. após a subscrição e integralização das Debêntures, que está condicionada à integralização dos CRA, a Debenturista será credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio (“**Créditos do Agronegócio**”), nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 3º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”);
4. o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, devendo ser utilizados pela Emissora exclusivamente para produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agropecuários; e
5. os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, sem registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM n° 30, de 12 de maio de 2021 (conforme subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta Restrita, os “**Titulares de CRA**”);

**RESOLVEM**, em regular forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*” (“**Escritura**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO
   1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 16 de dezembro de 2021 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata será arquivada perante a JUCESP conforme indicado na Cláusula 1.1.1 abaixo e na qual foi deliberada: (i) a aprovação da emissão das Debêntures e a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação do Ato Societário** 
     1. A ata da RCA da Emissora será protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização e publicada, após o arquivamento, no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal “Correio Popular” (“**Jornais de Publicação**”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e 289 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Após a realização do registro mencionado na Cláusula 1.1.1 acima, deverá ser entregue ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via eletrônica (.pdf) do respectivo documento contendo a chancela digital devidamente registrado na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro, assim como a cópia das publicações dos Jornais de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação.
     3. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e, conforme o caso, publicados pela Emissora nos Jornais de Publicação, conforme legislação em vigor.
  2. **Arquivamento da Escritura** 
     1. Esta Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura da Escritura ou aditamentos, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Após a realização do registro mencionado na Cláusula 2.2.1 acima, deverá ser entregue ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via eletrônica (.pdf) do respectivo documento contendo a chancela digital devidamente registrado na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.
     3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pelas Partes, após aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA (“**Assembleia Geral de Titulares de CRA**”), excetuadas as hipóteses previstas na presente Escritura e no Termo de Securitização, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos desta Escritura.
  3. **Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação**
     1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
  4. **Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)** 
     1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social: (i) o comércio varejista de hortifrutigranjeiros; (ii) importação e exportação; (iii) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; (iv) comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; (v) comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; (vi) comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domésticos; (vii) comércio atacadista de aparelhos de escritório e papelaria; (viii) comércio atacadista de embalagens; (ix) comércio varejista de plantas e flores naturais; (x) cantinas – serviços de alimentação privativos; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (xiii) outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; (xiv) comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; (xv) atividades de limpeza não especificadas anteriormente; (xvi) promoção de vendas; (xvii) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (xviii) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; (xix) comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; (xx) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (xxi) comércio varejista de carnes e açougues; (xxii) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (xxiii) comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; (xxiv) restaurantes e similares; (xxv) estacionamento de veículos; (xxvi) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearia e armazéns; (xxvii) fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; (xxviii) fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; (xxix) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (xxx) padaria e confeitaria com predominância de revenda; (xxxi) peixaria; (xxxii) reparação de artigos do mobiliário; (xxxiii) construção de edifícios; (xxxiv) instalação e manutenção elétrica; (xxxv) manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; (xxxvi) participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; (xxxvii) serviço de carga e descarga; (xxxviii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xxxix) fabricação de conservas de frutas e fabricação de biscoitos e bolachas; e (xl) fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates, e fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.
   2. **Número da Emissão**
      1. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Valor Total da Emissão** 
      1. O valor total da Emissão é de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).
   5. **Destinação dos Recursos** 
      1. Os recursos líquidos advindos desta Emissão (“**Recursos**”) serão destinados integral e exclusivamente para a aquisição, pela Emissora, no curso ordinário de seus negócios, de produtos agropecuários produzidos **(i)** por produtores rurais, que são seus fornecedores diretos; ou **(ii)** pelos produtores rurais cooperados de cooperativas que são suas fornecedoras diretas (“**Fornecedores**”), observado que, para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a vinculação da Emissora aos Fornecedores ocorrerá por meio da comercialização dos produtos agropecuários fabricados por produtores rurais, adquiridos diretamente de tais produtores ou suas cooperativas, na qualidade de Fornecedores da Devedora, por meio de contratos celebrados entre a Emissora e os Fornecedores, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, conforme cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão descrito no **Anexo V** desta Escritura (“**Destinação de Recursos**”).
      2. Para fins de assegurar a Destinação dos Recursos, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a Devedora declara, neste ato, que validou a condição de “produtor rural” ou “cooperativa” de todos os Fornecedores da Emissora que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no **Anexo III** desta Escritura: (i) por meio de consulta ao site da Receita Federal do Brasil e do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (“**SINTEGRA**”); e/ou (ii) que a condição de “produtor rural” ou “cooperativa” se dá em função da atividade de produção rural desenvolvida pelos produtores rurais que são fornecedores diretos da Devedora ou cooperados das cooperativas fornecedoras da Devedora.
         1. A totalidade dos Recursos captados por meio da presente Emissão deverá seguir a Destinação de Recursos, até a Data de Vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.
         2. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, no mínimo semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todo o montante obtido com a Emissão de acordo com os termos previstos nesta Cláusula, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos.
      3. Para fins do cumprimento da obrigação de verificação da Destinação dos Recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, sobre a Destinação dos Recursos e seu *status*, exclusivamente por meio de relatório, conforme modelo constante no **Anexo IV** desta Escritura (“**Relatório**”): (i) a ser encaminhado em até 30 dias após o término de cada semestre social, devidamente assinado pelos representantes legais da Emissora, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que seja destinada a totalidade dos Recursos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“**Notas Fiscais**”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais (“**Documentos Comprobatórios da Destinação**”); e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá apresentar, incluindo, mas não se limitando, cópia dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emissora e os Fornecedores, incluindo, mas não se limitando, a contratos, pedidos de compra, notas promissórias e quaisquer outros documentos que comprovem a relação comercial entre a Emissora e os Fornecedores da Emissora (“**Documentos dos Fornecedores**”), nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. O Agente Fiduciário dos CRA se compromete a envidar os melhores esforços para obter a documentação necessária, conforme prevista na presente Cláusula, a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Emissão.
         1. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, fica certo e ajustado que as obrigações da Emissora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à destinação de recursos, perdurarão até a Data de Vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no item 3.5.3 acima.
         2. Compreende-se por “**Autoridade**”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“**Pessoa**”):
2. vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
3. que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
   * + 1. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.
       2. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, não serão responsáveis por verificar a validade e veracidade das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos apresentados pela Emissora, nos termos do item 3.5.3 acima, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios. Sem prejuízo do dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos mencionados no item 3.5.3 acima, encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
       3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar a Destinação de Recursos, na forma do item 3.5.3 acima, exclusivamente a partir dos Documentos dos Fornecedores e dos Relatórios.
     1. Uma vez atingido o valor da Destinação dos Recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA nos termos da do item 3.5.3 desta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a o item 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.
   1. **Vinculação aos CRA**
      1. Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures serão vinculados aos CRA objeto da série única da 142ª emissão da Securitizadora, conforme o Termo de Securitização, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.
      2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.
      3. Por força da vinculação dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
   1. **Características Básicas**
      1. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
      2. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
      3. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 21 de dezembro de 2021 (“**Data de Emissão**”).
      4. *Data de Vencimento*. A data de vencimento das Debêntures será em 13 de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
      5. *Forma das Debêntures*. As Debêntures serão emitidas na forma escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.
      6. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura desta Escritura pela Debenturista. A integralização das Debêntures pela Securitizadora é condicionada à subscrição e integralização dos CRA.
      7. *Subscrição*. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no **Anexo II** (“**Boletim de Subscrição**”), com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures da Emissora. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de subscrição, uma via original e registrada da presente Escritura e do Boletim de Subscrição das Debêntures, para fins de custódia e uma cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures da Emissora contendo a transferência das Debêntures à Debenturista.
      8. *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
      9. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária.
   2. **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures**
      1. *Atualização do Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente mensalmente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula (“**Atualização Monetária**”):

, onde:

*VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe*= Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*C* = Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

, onde:

*k =* número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1= valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês ”k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última Data de Aniversário (conforme abaixo definido), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização (conforme abaixo definido), “dup” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Para primeira Data de Aniversário, “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dia(s) Útil(eis).

Sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
3. para fins de cálculo considera-se como data de aniversário, todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA (“**Data de Aniversário**”);
4. o fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. caso o número índice do IPCA a ser utilizado não tenha sido divulgado até a data de cálculo, deverá ser utilizado o último número índice divulgado pelo IBGE;
6. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando–se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
   * 1. *Remuneração das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta Restrita, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Procedimento de *Bookbuilding****”*) e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre: **(a)** ao Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN–B, com vencimento em 2025, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(b)** a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração**”).
        1. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNa x (Fator Juros – 1), onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

, onde:

*Spread* = valor nominal, em quatro casas demais, ser definido no procedimento de *Bookbuilding* (informado com 4 (quatro) casas decimais); e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, “DP” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Observação: Considera–se “**Período de Capitalização**”, o período que se inicia: (a) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da Primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (b) no caso dos demais Períodos de Capitalização na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

* + - 1. A taxa final aplicável à Remuneração a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, do Debenturista ou aprovação em assembleia geral dos Titulares de CRA.
    1. A Remuneração será paga trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, conforme previsto no fluxograma de pagamentos das Debêntures anexo a esta Escritura na forma do **Anexo I** (sendo cada data ali prevista, uma “**Data de Pagamento**”), sendo o primeiro pagamento em 11 de março de 2022.
  1. **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA** 
     1. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da atualização monetária das Debêntures e/ou na hipótese de extinção e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de: **(i)** não haver um substituto legal para o IPCA; ou **(ii)** havendo substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRA, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Titulares de CRA para que deliberem, em comum acordo com a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que reflita parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro para o cálculo da atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo da atualização monetária das Debêntures e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária.
     2. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, voltem a ser divulgados antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.3.1 acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral de Titulares de CRA não será realizada, e o respectivo índice, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, conforme o caso.
     3. Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.3.1 acima, não haja acordo sobre a nova atualização monetária das Debêntures entre a Emissora e a Debenturista, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.14 abaixo, utilizando-se a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
  2. *Amortização das Debêntures*. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização**”) será realizada trimestralmente, sendo a primeira Data de Pagamento da Amortização em 13 de dezembro de 2023, conforme cronograma e percentuais indicados na tabela indicada no **Anexo I** desta Escritura.
  3. *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  4. *Prazo e Forma de Integralização das Debêntures*.
     1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures uma “**Data de Integralização**”): (i) na primeira Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“**TED**”) ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros. O Preço de Integralização será composto pelo valor total de integralização dos CRA e será pago em cada uma das Datas de Integralização, conforme estabelecido na presente Escritura.
  5. O Debenturista, por meio da assinatura da presente Escritura, subscreve, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade das Debêntures ora emitidas. Não obstante, a integralização das Debêntures pelo Debenturista é condicionada à subscrição e integralização dos CRA.
  6. O Debenturista, neste ato, declara: (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; (ii) ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; e (iii) ter ciência de que a Emissão se insere no contexto da Securitização.
  7. Fica, desde já, certo e ajustado que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pelo Debenturista, da seguinte forma:

1. em cada Data de Integralização subsequente à Primeira Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”) e, exclusivamente na Primeira Data de Integralização, aos assessores legais da Oferta, nos termos do contrato de distribuição da Oferta, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Securitizadora (“**Contrato de Distribuição**”), será retido pela Securitizadora;
2. na primeira Data de Integralização, o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será retido pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, para fins (a) de pagamento das despesas da Oferta descritas na tabela constante do **Anexo VI** da presente Escritura, no montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), (“**Despesas Flat**”); e (b) o excedente, para a constituição de um fundo de despesas da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**”). Caso o montante do Fundo de Despesas fique igual ou inferior à R$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), o mesmo deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Emissora, mediante transferência para a Conta Fundo de Despesas, dos valores necessários à sua recomposição em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Securitizadora. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRA, conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações dos CRA, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de quitação integral dos CRA, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas à Emissora, em conta a ser indicada por esta. Os valores decorrentes do Fundo de Despesas, enquanto retidos na Conta do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs de bancos de primeira linha, cujo rating nacional emitido por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. seja igual ou superior ao rating soberano, nos termos da regulamentação específica e, em todos os casos, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”);
3. o saldo do Preço de Integralização, já descontado dos montantes indicados nos itens “i”, “ii” e “iii” acima, serão desembolsados à Emissora, mediante crédito na conta corrente nº 10006-6, de titularidade da Emissora, junto à agência nº 1619 do Itaú Unibanco Holding S.A. (341) (“**Conta de Livre Movimento**”).
   1. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, pela Securitizadora em favor da Emissora, a qual receberá os referidos valores na Conta de Livre Movimento, observado o disposto no item 4.9 “iii” acima.
   2. Observadas os itens 4.9 e 4.10 acima, o pagamento do preço de integralização das Debêntures será realizado desde que a integralização dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
   3. O comprovante de transferência do Preço de Integralização ou de sua retenção na Conta do Patrimônio Separado, descontadas as Despesas Flat e os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.
   4. **Aquisição Facultativa**
      1. A Emissora, na presente Escritura de Emissão, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.
   5. **Resgate Antecipado Total Obrigatório**
      1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures, caso, nos termos da Cláusula 4.3.1 acima, não haja acordo sobre a nova atualização monetária das Debêntures entre a Securitizadora e os Titulares de CRA, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente (“**Resgate Antecipado Total Obrigatório**”).
      2. Na ocorrência do evento acima, a Debenturista deverá comunicar a Emissora para que realize o Resgate Antecipado Total Obrigatório no prazo de até 10 (dez) dias da data de recebimento da referida comunicação.
      3. O Resgate Antecipado Total Obrigatório deverá ocorrer mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo da atualização monetária das Debêntures e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, será utilizado, para o cálculo da variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.
      4. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Total Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
   6. **Condições de Pagamento**
      1. *Local e Horário de Pagamento*. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures, serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado do CRA (“**Patrimônio Separado**”), mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures, na Conta Centralizadora (abaixo definida).
         1. Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Emissora deverão ser realizados na conta corrente nº 5258-2, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) (“**Conta Centralizadora**”).
      2. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
      3. *Dia Útil*. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
      4. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração que continuará a incidir sobre os débitos em atraso, devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor do débito em atraso (“**Encargos Moratórios**”).
   7. *Liquidez e Estabilização*. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
   8. *Fundo de Amortização*. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
4. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. *Eventos de Vencimento Antecipado*. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).
      1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta à Debenturista (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):
5. (i) decretação de falência da Emissora por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente; e (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se resultante de uma Operação Permitida (conforme abaixo definido);
6. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, principais ou acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu vencimento;
7. não cumprimento, pela Emissora e/ou pelas suas sociedades controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“**Controladas**”), de qualquer decisão ou sentença judicial exequível ou decisão arbitral e/ou administrativa definitiva, todas de natureza condenatória, que não estejam sujeitas a recurso com efeito suspensivo contra a Emissora e/ou contra as Controladas, cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
8. vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Controladas, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
9. questionamento judicial, pela Emissora, bem como por qualquer das Controladas, desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer documento da Oferta Restrita (e/ou de qualquer de suas disposições);
10. alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, conforme definido artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de realização de uma Operação Permitida pela Emissora;
11. transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos documentos firmados no âmbito da Operação de Securitização, exceto se no âmbito de uma Operação Permitida;
12. se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer documento da Oferta Restrita (e/ou de quaisquer de suas disposições);
13. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora e/ou em descumprimento com quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão;
14. realização de redução do capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a anuência prévia e expressa da Debenturista, conforme deliberado em assembleia geral de titulares de CRA representando 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, exceto: (i) a redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) se resultante de uma Operação Permitida; e
15. transformação da Emissora, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
    * + 1. Para fins da alínea (a) do item 5.1.1 acima e da alínea (m) do item 5.1.2 abaixo, será considerado como decretação de falência e como recuperação judicial ou extrajudicial, qualquer procedimento judicial ou extrajudicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
      1. *Eventos de* *Vencimento Antecipado Não Automático*. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):
16. protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protesto, a Emissora tenha comprovado (i) que tal protesto foi sustado e/ou cancelado; (ii) que tal protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (iii) que o título protestado tenha sido devidamente quitado;
17. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de empresas controladas pela Emissora, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior à R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou observado eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;
18. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária assumida nesta Escritura de Emissão e/ou em outros Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura específico ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ou da data em que a Emissora tenha tomado ciência do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro;
19. incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, salvo (a) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tal alteração societária for aprovada previamente pela Debenturista, conforme deliberado em assembleia geral de Titulares de CRA representando 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação; ou (ii) se for garantido aos Titulares de CRA o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação dos CRA de que forem titulares; ou (b) se tratar de uma Operação Permitida;

Para os fins desta Escritura, uma “**Operação Permitida**”, significa qualquer operação **(i)** de incorporação (inclusive da Emissora), fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária entre a Emissora e uma sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora; ou **(ii)** que decorra da diluição societária dos atuais acionistas controladores da Emissora em razão de aumento de capital ou alienação de ações no âmbito de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Emissora, em qualquer caso, desde que o controle da Emissora seja mantido pelo Sr. Carlos Roberto Alves.

1. caso a atividade principal da Emissora deixe de ser a que consta de seu Estatuto Social na Data de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima;
2. não manutenção, pela Emissora, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos), apurado anualmente pela Debenturista, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos documentos previstos na cláusula 7.1 “i” d abaixo, tendo por base as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de cada ano e entregues pela Emissora à Securitizadora, nos termos desta Escritura, em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, junto com a memória de cálculo, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 2021 (“**Índice Financeiro**”), sendo que:

“**Dívida Líquida**” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual (i) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, das operações de leasing operacional e financeiro, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos; diminuído (ii) das disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa); e

“**EBITDA**” significa o lucro consolidado relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes de juros, impostos, depreciação e amortização, não permitindo-se ajustes de efeito não recorrente (despesas, custos e/ou receitas). Serão desconsiderados para efeito de cálculo do presente item, todos os efeitos do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil (“**IRFS 16**”).

1. suspensão da negociação ou do registro da negociação dos CRA junto à B3, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis;
2. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais essenciais ao exercício das atividades da Emissora, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis às suas atividades, exceto pelas licenças cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão ou que estejam em processo de renovação ou àquelas que encontram-se em discussão na esfera judicial e/ou administrativa cuja aplicabilidade ou exigibilidade esteja suspensa;
3. existência de sentença judicial exequível ou decisão administrativa, ambas de natureza condenatória, contra Emissora por danos ao meio ambiente, desde que não sujeitas a recurso com efeito suspensivo;
4. existência de sentença judicial exequível ou decisão administrativa, ambas de natureza condenatória, contra a Emissora por crimes contra o meio ambiente, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;
5. a inobservância das leis trabalhistas e ambientais em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, caso caracterizem assédio moral ou sexual, desde que decorrentes de ação coletiva (“**Legislação Socioambiental**”);
6. qualquer ato que importe (a) alienação ou oneração de bens e direitos, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social, constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) de bens da Emissora; ou (b) alienação, pela Emissora, de ativos operacionais de sua propriedade, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas (no caso do item “b”, de acordo com informações constantes nas últimas demonstrações financeiras consolidadas ou revisadas da Emissora disponíveis), ressalvada: (i) a constituição de Ônus por meio de ato governamental ou judicial em que a Emissora esteja, discutindo judicialmente e/ou administrativamente a sua aplicabilidade ou validade, conforme o caso, havendo ou não efeito suspensivo; e/ou (ii) a constituição de garantias no âmbito de financiamentos para produção e aquisição de máquinas e equipamentos da Emissora com recursos provenientes do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e/ou operações com fins similares junto a quaisquer outros bancos de fomento e/ou desenvolvimento ou outras entidades com os mesmos fins, incluindo, dentre outros, operações com recursos provenientes do FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;
7. descumprimento das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, às normas previstas no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act* (“**Legislação Anticorrupção**”) pela Emissora, suas controladas, funcionários e administradores, estes últimos desde que atuando em nome e benefício da Emissora; e
8. caso as declarações ou garantias aqui prestadas, pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sejam ou se mostrem imprecisas, inconsistentes, falsas ou incorretas; e
9. ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração substancial nas condições financeiras, econômicas e/ou societárias da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras publicadas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora; ou (iii) implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições de qualquer dos Documentos da Operação (“**Efeito Adverso Relevante**”).
   * + 1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Documentos da Operação**” significam, quando referidos em conjunto, **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** esta Escritura de Emissão; **(iii)** os Documentos Comprobatórios; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Boletim de Subscrição das Debêntures pela Securitizadora; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** a Declaração de Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM 476; **(viii)** o boletim de subscrição dos CRA, se houver; e **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta Restrita.
   1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou for assim informado pela Debenturista ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.
   2. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no Cláusula 5.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos no Termo de Securitização, os Titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e, consequentemente, os CRA.
      1. A não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA e a não deliberação, ambas por falta de quórum, em segunda convocação, deverá ser interpretada pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA como uma opção dos Titulares de CRA em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e, consequentemente, os CRA.
      2. Em caso (i) de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures por conta da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a ser comunicada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão ou por e-mail.
   3. **Regras Comuns**
      1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deverá ser comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização, pela Debenturista, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.
10. ASSEMBLEIA GERAL
    1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
    2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada (i) na sede da Emissora presencialmente; (ii) de modo exclusivamente digital; ou (iii) de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“**Instrução CVM nº 625**”).
    3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (a) pela Emissora; (b) pelo Agente Fiduciário dos CRA; ou (c) pelos titulares de Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, observado que, em caso de Assembleia Geral de Debenturistas realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM nº 625.
    4. Por força da vinculação dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que, uma vez realizada a convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas, a Securitizadora deverá, até 2 (dois) Dias Úteis, solicitar a convocação de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, aplicando-se o disposto no Termo de Securitização.
    5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade, das Debêntures em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número.
       1. Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
       2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.
    6. Fica assegurado à Emissora o direito de comparecer e manifestar-se em todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e Assembleias Gerais de Titulares de CRA, ressalvado que, em caso de reuniões de Titulares de CRA para discussão de assuntos específicos a serem tratados em referidas Assembleias Gerais de Debenturistas e Assembleias Gerais de Titulares de CRA, a presença de Emissora dependerá de prévia autorização dos Titulares de CRA. Sem prejuízo do aqui disposto, os Titulares de CRA poderão, nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, reunir-se privativamente para analisar e discutir assuntos de interesse dos Titulares de CRA.
    7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.
    8. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pela Debenturista, enquanto titular de Debêntures, e deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA. Em caso de Assembleia Geral de Debenturistas realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os titulares de Debêntures que, conforme aplicável (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Debenturistas for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; e/ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.
    9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
    10. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pela maioria dos presentes, observado que, enquanto a Debenturista for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
    11. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
    12. Enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, na qualidade de emissora dos CRA, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
    1. A Emissora adicionalmente se obriga a:
12. fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
13. no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Debenturista;
14. no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar, por meio do envio da documentação solicitada à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, o cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora poderá responder em nome destes, conforme aplicável;
15. 1 (uma) via eletrônica (*pdf*) arquivada das assembleias gerais de debenturistas, contendo a chancela digital de registro na JUCESP;
16. no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social e da memória de cálculo dos Índices Financeiros elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
17. atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que alterem as condições das Debêntures e os termos da presente Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
18. no prazo de até (1) 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência descumprimentos de natureza pecuniária e/ou de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, informações a respeito de referidos eventos; e (2) 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência para descumprimentos de natureza não pecuniária ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, contados da data da ciência pela Emissora do descumprimento;
19. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado;
20. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora; e
21. em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Debenturista, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, suas controladoras, as controladas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Debenturista.
22. atender de forma eficiente às solicitações da Debenturista e enviar todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
23. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, a Debenturista, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
24. convocar, nos termos desta Escritura, assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão;
25. cumprir todas as determinações emanadas da CVM que lhe forem aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
26. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
27. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, em especial os que possam, direta ou indiretamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;
28. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, inclusive ambientais, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa ou judicial cujos efeitos estejam suspensos ou cujo descumprimento não impacte de forma adversa no cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão;
29. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização, incluindo o Debenturista, o escriturador e o banco liquidante dos CRA, banco depositário, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3;
30. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e desde que haja ocorrido algum inadimplemento da Emissora que motivasse a referida cobrança;
31. manter em dia o pagamento de tributos, exceto por aqueles que (i) estejam sendo contestados judicial ou administrativamente; (ii) o pagamento seja efetuado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tome ciência do respectivo tributo vencido;
32. aplicar os Recursos exclusivamente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos previstos acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
33. manter os CRA depositados para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, arcando com os respectivos custos;
34. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de debenturistas, sempre que solicitado;
35. garantir que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita não são, na data em que foram prestadas, incorretas, em qualquer aspecto relevante, falsas ou enganosas, sendo certo que a Emissora se compromete a informar eventual inconsistência ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal inconsistência for identificada;
36. caso ocorra desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda pela Emissora da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos e/ou propriedades, tomar as medidas judiciais cabíveis e/ou comprovar que o patrimônio não será substancialmente afetado;
37. utilizar os recursos obtidos com a Emissão nos termos do item 3.5.1 acima e exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste título, a:
38. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e judicial cujos efeitos estejam suspensos, apresentando à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que por estes razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA por Autoridade competente;
39. envidar os melhores esforços para que seus clientes, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica, quando aplicável;
40. comunicar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento, acerca de eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, que possa impactar de forma adversa o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças relevantes e necessárias para o seu funcionamento;
41. manter a Debenturista, o Agente Fiduciário dos CRA indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a comprovadamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; e
42. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão.
43. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
44. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
45. observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
46. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44; e
47. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.
    1. Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emissora, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Debenturista e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Cláusula 9 abaixo, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido na presente Escritura de Emissão e/ou na solicitação encaminhada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emissora decorrentes de análise realizada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emissora. Neste sentido, caso a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos pela Emissora, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emissora após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido na presente Escritura e/ou na solicitação encaminhada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, estes estarão automaticamente constituídos em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.
    2. Em razão da vinculação dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures aos CRA, nos termos do item 3.6 acima, as seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas, conforme indicadas no **Anexo VI** à presente Escritura de Emissão (“**Despesas de Estruturação**”), observado o item 4.9 acima:
48. comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização;
49. honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
50. despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3; e
51. honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, pagos na Data de Integralização.
    * 1. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, conforme indicadas no **Anexo VI** à presente Escritura de Emissão (“**Despesas Recorrentes**”), observado o item 4.9 acima:
52. reconhecimento das firmas, registro de quaisquer dos Documentos da Operação em cartório, bem como impressão, expedição e publicação dos relatórios e informações periódicas previstas no Termo de Securitização bem como na legislação aplicável;
53. despesas inerentes à expedição de eventual(ais) correspondência(s) de interesse dos Titulares de CRA;
54. despesas inerentes à realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
55. despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para manutenção dos CRA perante a B3;
56. despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;
57. despesas com a contratação de auditor independente para avaliação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e dos informes mensais relativos à presente Emissão;
58. despesas com o pagamento da remuneração dos prestadores de serviços da emissão;
59. despesas com o pagamento da remuneração da Debenturista prevista no Termo de Securitização;
60. despesas com transporte de documentos;
61. despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e
62. quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso nesta Escritura de Emissão.
    * 1. São de responsabilidade da Emissora, por meio da utilização dos recursos próprios:
63. registro desta Escritura, bem como de eventuais aditamentos na JUCESP;
64. taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
65. multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Debenturista ou dos prestadores de serviços da emissão;
66. eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
67. honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e
68. eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA.
    * 1. A Debenturista poderá valer-se dos recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado para pagamento das despesas elencadas no item 7.3 e subitens acima, caso não haja recursos no Fundo de Despesas ou quando não arcada diretamente pela Emissora, conforme o caso, ocasião em que a Emissora deverá reembolsar o Fundo de Despesas ou o Patrimônio Separado no montante equivalente ao valor utilizado para pagamento das referidas despesas em até 3 (três) dias contados do envio, pela Debenturista, do comprovante de pagamento de referidas despesas.
      2. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.
69. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
    1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:
70. é uma sociedade por ações, de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
71. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nesta previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto com relação (i) ao registro da ata da RCA da Emissora, assim como desta Escritura de Emissão na JUCESP; e (ii) o depósito dos CRA na B3;
72. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
73. a celebração da presente Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias não infringem qualquer disposição legal aplicável à Emissora, qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, bem como qualquer ordem, decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitrai que afete a Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
74. tem todas as autorizações e licenças essenciais para as suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em discussão na esfera judicial e/ou administrativa cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa;
75. as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil;
76. exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, prejudicando sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão;
77. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
78. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira e nos resultados operacionais da Emissora em prejuízo da Debenturista;
79. que seja do conhecimento da Emissora, não há qualquer ligação entre a Emissora, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA que impeça a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão;
80. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
81. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, bem como as informações financeiras trimestrais de 31 de março de 2021, de 30 de junho de 2021 e de 30 de setembro de 2021, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos;
82. não houve qualquer evento que implique Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;
83. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
84. a Emissora, por si, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declara, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente Escritura de Emissão, em especial a Lei n° 12.846 e compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação. A Emissora, declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com ela, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
85. a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que cumpre e faz cumprir, bem como suas Controladas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente a Debenturista, o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizará os pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e
86. a Emissora declara que cumpre integralmente a legislação ambiental e trabalhista em vigor (incluindo, mas não se limitando, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis à Emissora), exceto por aquelas (i) questionadas nas esferas administrativa e judicial; e/ou (ii) cujo não cumprimento não advenha de dolo ou má-fé da Emissora e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora, conforme o caso, tenha tomado todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, declarando, adicionalmente, que não se utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravidão no âmbito de suas atividades. A Emissora declara que envida os seus melhores esforços para realizar todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.
    1. Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.
    2. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por meio de decisão administrativa ou judicial, que a Securitizadora tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou nos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo mas não se limitando, aos casos de constatação de inveracidade, incorreção, insuficiência ou omissão, das declarações prestadas pela Emissora.
87. COMUNICAÇÕES
    1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
88. **para a Emissora:**

**GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.**Avenida Comendador Aladino Selmi, nº 2.502, galpão 05  
Bairro Parque da Cidade, CEP 13069-036  
Campinas – SP   
At.: Departamento Financeiro e Departamento Jurídico   
Telefone: 55 (19) (19) 3746-7010   
E-mail: [comex@redeoba.com.br](mailto:comex@redeoba.com.br) e juridico@redeoba.com.br

1. **para a Securitizadora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32,

CEP 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli   
Telefone: +55 (11) 3811-4959   
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

1. PAGAMENTO DE TRIBUTOS
   1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, receba sempre os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (“**Gross Up**”). Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.
   2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Debenturista aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emissora, da aplicação dos Recursos na forma estabelecida na Cláusula 3.5 acima, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emissora, inclusive em virtude de vencimento antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emissora.
   3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Debenturista ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
   3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
   5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
   6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
   7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
   8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente quando (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes; (iii) decorrer de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA.
   9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.
   10. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, essa Escritura de Emissão pode ser firmada pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital da presente Escritura de Emissão, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.
3. LEI E FORO
   1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.
   2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

*(assinaturas nas próximas páginas)*

*(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 3a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A., firmado entre o Grupo Fartura de Hortifrut S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)*

**GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.**(*Emissora*)

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Por: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Por: Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 3a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A., firmado entre o Grupo Fartura de Hortifrut S.A. e a* *Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**(*Securitizadora e Debenturista*)

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Por: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Por: Cargo: |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: RG: CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: RG: CPF/ME: |

*Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A., firmado entre o Grupo Fartura de Hortifrut S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

| **Nº da Parcela** | **Data** | **Tai** | **Pagamento de Juros** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | 11/03/2022 | 0,0000% | SIM |
| 2 | 13/06/2022 | 0,0000% | SIM |
| 3 | 13/09/2022 | 0,0000% | SIM |
| 4 | 13/12/2022 | 0,0000% | SIM |
| 5 | 13/03/2023 | 0,0000% | SIM |
| 6 | 13/06/2023 | 0,0000% | SIM |
| 7 | 13/09/2023 | 0,0000% | SIM |
| 8 | 13/12/2023 | 5,8824% | SIM |
| 9 | 13/03/2024 | 6,2500% | SIM |
| 10 | 13/06/2024 | 6,6667% | SIM |
| 11 | 12/09/2024 | 7,1429% | SIM |
| 12 | 12/12/2024 | 7,6923% | SIM |
| 13 | 13/03/2025 | 8,3333% | SIM |
| 14 | 12/06/2025 | 9,0909% | SIM |
| 15 | 11/09/2025 | 10,0000% | SIM |
| 16 | 11/12/2025 | 11,1111% | SIM |
| 17 | 12/03/2026 | 12,5000% | SIM |
| 18 | 11/06/2026 | 14,2857% | SIM |
| 19 | 11/09/2026 | 16,6667% | SIM |
| 20 | 11/12/2026 | 20,0000% | SIM |
| 21 | 11/03/2027 | 25,0000% | SIM |
| 22 | 11/06/2027 | 33,3333% | SIM |
| 23 | 13/09/2027 | 50,0000% | SIM |
| 24 | Data de Vencimento | 100,0000% | SIM |

*Este anexo é parte integrante* *do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A., firmado entre o Grupo Fartura de Hortifrut S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

ANEXO II

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.** | | | | | | | | | |
|  | | | |  | | | Nº [●] | | |
|  | | | | | | | | | |
| **Qualificação da Emissora** | | | | | | | | | |
| **1. Razão Social:**  GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. | | | | **2. CNPJ/ME:**  04.972.092/0001-22 | | | | | |
| **3. Endereço:**  Avenida Comendador Aladino Selmi, nº 2.502, galpão 05 | | | | | | | | | |
| **4. CEP:**  13069-036 | **5. Cidade:**  Campinas | | | **6. U.F.:**  SP | | | **7. País:**  Brasil | | |
|  | | | | | | | | | |
| **Características da Emissão** | | | | | | | | | |
| Emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada (“**Debêntures**”), da 3ª (terceira) emissão do Grupo Fartura de Hortifrut S.A. (“**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), na forma e nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3a(Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*”, celebrado em 16 de dezembro de 2021 (“**Escritura de Emissão**”). A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 16 de dezembro de 2021, a qual será arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão. Os termos utilizados neste Boletim de Subscrição, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Boletim de Subscrição, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | |
| **Qualificação do Subscritor** | | | | | | | | | |
| **1. Nome Completo:** | | | | **2. CPF ou CNPJ:** | | | | | |
| **3. Endereço (Rua/Avenida):** | | | | **4. Número:** | | **5. Complem.:** | | | **6. Bairro** |
| **7. Cidade:** | **8. Estado:** | | | **9. CEP:** | | | **10. E-mail:** | | |
|  | | | | | | | | | |
| **Debêntures Subscritas** | | | | | | | | | |
| **12. Preço por Debêntures:**  R$1.000,00 (mil reais) | | **13. Quantidade de Debêntures Subscritas:**  100.000 (cem mil) | | | | **14. Total a ser Integralizado:**  R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) | | | |
|  | | | | | | | | | |
| **Forma de Pagamento** | | | | | | | | | |
| **15. [ ] Débito em conta corrente** | | | **Nº Banco** | | **Nº Agência** | | | **Nº Conta corrente** | |
| **16. [ ] TED em conta corrente** | | | **Nº Banco** | | **Nº Agência** | | | **Nº Conta corrente** | |
| **17. [ ] Cheque** | | | **Nº Cheque** | | **Nº Banco** | | | **Nº Agência** | |
|  | | | | | | | | | |
| **Termo e Condições** | | | | | | | | | |
| 1. As Debêntures são subscritas no ato de assinatura deste Boletim de Subscrição e são concomitantemente integralizadas, à vista, por seu Valor Nominal Unitário, nos termos da Escritura de Emissão. Os valores decorrentes da integralização das Debêntures deverão ser creditados única e exclusivamente na conta corrente de nº 10006-6, na agência nº 1619, do Itaú Unibanco Holding S.A. (341), de titularidade da Emissora.  2. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.  3. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 14 acima, na forma indicada nos campos 15 a 17 acima, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada no campo 13 acima, conforme o caso, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Debêntures.  4. Declaro, para todos os fins, que li e estou de acordo com todas as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como li, entendi e estou de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão.  5. Reconheço, ainda, a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, este documento pode ser firmado pelos referidos meios. Reitero, ainda, por meio da assinatura digital do presente documento, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações aqui prestadas.  6. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.  São Paulo, [data]  **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  *Subscritor* | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | |
| **Recibo** | | | | | | | | | |
| 1. Recebemos do subscritor a quantia de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) referente à subscrição da quantidade de Debêntures mencionada acima. | | | | **2. Emissora:**  Nome:  Cargo:  Nome:  Cargo: | | | | | |
| **3. Testemunhas:**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF: | | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF: | | | | | |
| 1a via – Subscritor 2a via – Emissora | | | | | | | | | |

*Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A., firmado entre o Grupo Fartura de Hortifrut S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

ANEXO III

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES DA EMISSORA

| **NOME EMPRESARIAL** | **CNPJ** | **CNAE PRINCIPAL** | **CNAE SECUNDÁRIAS** | **PRAZO DO CONTRATO** | **VALOR DO CONTRATO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **BALBINOS AGROINDUSTRIAL - EIRELI** | 12.052.144/0001-70 | 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos | 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.52-1-02 - Criação de equinos | 30 de dezembro de 2027 | no mínimo, R$ 100.000.000,00 (cem milhões  de reais), e, no máximo, de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) |

**OS PRODUTORES RURAIS OU COOPERATIVAS ABAIXO PODERÃO FAZER PARTE DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, INDEPENDENTEMENTE DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA, TÃO LOGO SEJAM FIRMADOS OS CONTRATOS ENTRE A EMISSORA E OS PRODUTORES RURAIS OU COOPERATIVAS ABAIXO, SENDO CERTO QUE O PRODUTOR RURAL DEFINIDO NA LINHA SUPERIOR ATENDE AO REQUISITO DA EMISSÃO EM MONTANTES E PRAZOS COMPATÍVEIS COM OS DA EMISSÃO DOS CRA:**

| **NOME EMPRESARIAL** | **CNPJ** | **CNAE PRINCIPAL** | **CNAE SECUNDÁRIAS** |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.** | 07.231.103/0008/88 | 01.19-9-07 - Cultivo de melão | 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.32-6-00 - Cultivo de uva 01.33-4-03 - Cultivo de caju 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |
| **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.** | 07.231.103/0004-54 | 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-07 - Cultivo de melão 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.32-6-00 - Cultivo de uva 01.33-4-03 - Cultivo de caju 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.** | 07.231.103/0012-64 | 01.19-9-07 - Cultivo de melão | 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.32-6-00 - Cultivo de uva 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |
| **FRUTACC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FRUTAS LTDA** | 09.688.164/0001-28 | 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-07 - Cultivo de melão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz |
| **COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO PARANAIBA** | 86.675.642/0001-06 | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente | 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente |
| **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** | 83.310.441/0075-53 | 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** | 83.310.441/0083-63 | 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** | 83.310.441/0004-60 | 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |

*Este anexo é parte integrante* *do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A., firmado entre o Grupo Fartura de Hortifrut S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RELATÓRIO ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO**  **Referente:** 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A, LASTRO DA SÉRIE ÚNICA DA 142ª Emissão DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  **Período de:** [●] a [●].  **GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Comendador Aladino Selmi, nº 2.502, Galpão 05, Parque da Cidade, CEP 13069-036, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 04.972.092/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.509.668, vem por meio do presente, de forma irrevogável e irretratável, em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.5.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*” (“**Debêntures**”) vinculadas aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da série única da 142ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., **DECLARAR** que (a) os recursos recebidos em virtude da emissão das Debêntures foram destinados, no período de [●] a [●], para os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou suas cooperativas, conforme descritos na tabela abaixo, nos termos dos comprovantes de destinação dos recursos anexos ao presente relatório; e (b) as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.   |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Produtor Rural/Cooperativa** | **CPF / CNPJ** | **Número Nota Fiscal** | **Data Nota Fiscal** | **Percentual do Recurso Estimado** | **Percentual do**  **Recurso Utilizado** | **Valor Gasto** | | [•] | [•] | [•] | [•] | [•]% | [•]% | R$ [•] | | [•] | [•] | [•] | [•] | [•]% |  | R$ [•] | | [•] | [•] | [•] | [•] | [•]% | [•]% | R$ [•] | | [•] | [•] | [•] | [•] | [•]% | [•]% | R$ [•] | | **Valor utilizado no semestre** | | | | **[•]%** | **[•]%** | **R$ [•]** | | **Valor Devido** | | | | **[•]%** | **[•]%** | **R$ [•]** |   São Paulo, [•] de [•] de 20[•].   |  | | --- | | **GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.** | | Nome: Nome: | | Cargo: Cargo: | |

*Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A., firmado entre o Grupo Fartura de Hortifrut S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

|  |  |
| --- | --- |
| **PERÍODO** | **ESTIMATIVA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS (R$)** |
| 1º Semestre 2022 | R$18 MM |
| 2º Semestre 2022 | R$18 MM |
| 1º Semestre 2023 | R$18 MM |
| 2º Semestre 2023 | R$18 MM |
| 1º Semestre 2024 | R$18 MM |
| 2º Semestre 2024 | R$10 MM |
| Total | R$100 MM |

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação dos Recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) produtos agropecuários, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) produtos agropecuários em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro (“**Produtos Agropecuários**”); e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela prevista acima.

*Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A., firmado entre o Grupo Fartura de Hortifrut S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

ANEXO VI

DESPESAS

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Prestador** | **Função** | **Periodicidade** | **Valor Líquido** | **% Anual sobre Volume da Emissão** |
| Banco Votorantim S.A. | Coordenador Líder | Flat | Conforme o Contrato de Distribuição | N/A |
| Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. | Emissão | Flat | R$ 25.000,00 | 0,028% |
| Lobo de Rizzo – Sociedade de Advogados | Assessor Legal | Flat | Conforme o Contrato de Distribuição | N/A |
| ID SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. | Escriturador | Flat | R$ 6.000,00 | 0,007% |
| Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | Implantação Agente Fiduciário | Flat | R$ 4.000,00 | 0,005% |
| Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | Agente Fiduciário | Trimestral | R$ 4.250,00 | 0,19% |
| Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.. | Taxa de Gestão | Anual | R$ 24.000,00 | 0,027% |
| Grant Thornton Auditores Independentes | Auditor Independente da Securitizadora | Anual | R$ 4.300,00 | 0,005% |
| ID SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. | Custodiante | Anual | R$ 9.600,00 | 0,009% |
| B3 | Câmara de custódia e Liquidação | Flat | R$ 26.000,00 | 0,026% |

Obs.: os valores acima serão acrescidos de *gross up.*